DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 01 de fevereiro de 2019 | Ano II | Edição nº 180 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.536/2.019.
DE 31 DE JANEIRO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

Considerando a necessidade de regulamentar as despesas com alimentação dos empregados públicos municipais em regime de adiantamento previstos pela Lei Municipal n. 1.739 de 11/11/2.003;

DECRETA:

Art. 1º - Que os valores máximos permitidos para despesas com alimentação dos empregados públicos municipais do Município de Gália, em regime de adiantamento de valores para pequenas despesas não subordinadas ao processo normal de pagamento, previstos pela Lei Municipal n. 1.739 de 11/11/2.003 se darão da seguinte forma:

Parágrafo Único – Somente serão aceitos os comprovantes de despesas com alimentação cujos valores não excederem, individualmente, ao limite de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para refeição – almoço e jantar – e R$ 12,00 (doze reais) para café e lanche, totalizando o montante de R$ 37,00 (trinta e sete reais), sendo que em caso de ocorrência de diária que integre café matinal, almoço, jantar e lanche no período noturno, os valores dos mesmos não poderão ser superiores ao limite estabelecido.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais prescrições legais destinadas a espécie, em especial a proibição total de despesas impróprias que ferem os princípios da legitimidade, moralidade, economicidade e legalidade previstos pelo art. 37 e 70, I da CF, restando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, EM 31 DE JANEIRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal